Instrumento Particular de Constituição de
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

1. como devedora e outorgante:

Brookfield Energia Renovável S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

1. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A.", celebrado em 31 de agosto de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

considerando que:

1. a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitiu 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures");
2. em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo); e
3. a Companhia contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001‑04 ("Banco Depositário"), para a prestação dos serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Depositário");

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Constituição da Cessão Fiduciária
	1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):
		1. a conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada"), incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada, pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de todas as suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
		2. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

Para os fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" significam (a) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; e/ou (b) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária realizadas com o Banco Depositário e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário.

* 1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia termo de quitação, devidamente assinado por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

* 1. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
		1. principal: 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
		2. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de setembro de 2018 ("Data de Emissão");
		3. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento");
		4. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 113,40% (cento e treze inteiros e quarenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
		5. forma de pagamento:
			1. principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;
			2. juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 de março de 2019, 10 de setembro de 2019, 10 de março de 2020, 10 de setembro de 2020, 10 de março de 2021, 10 de setembro de 2021, 10 de março de 2022, 10 de setembro de 2022, 10 de março de 2023 e na Data de Vencimento;
		6. prêmio: prêmio pago no âmbito de resgate antecipado facultativo total ou amortização antecipada facultativa parcial, que varia entre 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) e 0,10% (dez centésimos por cento), conforme previsto na Escritura de Emissão;
		7. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
		8. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.
1. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária
	1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:
		1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
		2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou contados da data de averbação de qualquer aditamento a este Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos deste inciso II; e
		3. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização de qualquer dos Investimentos Permitidos com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que a sociedade do grupo econômico do Banco Depositário em questão recebeu a notificação nos termos do Anexo II a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento).

Para os fins da legislação aplicável, o Banco Depositário tomou ciência da Cessão Fiduciária por meio do Contrato de Banco Depositário.

* 1. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Contrato e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii)  praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, uma procuração na forma do Anexo III a este Contrato ("Procuração").
	2. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Companhia compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.
1. Valor da Cessão Fiduciária
	1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a comprovar, em cada data de pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária") equivalente, com relação aos exercícios sociais a se encerrarem em 31 de dezembro de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exceto pela primeira Data de Comprovação, cujo Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá corresponder ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, na primeira data de pagamento da Remuneração.

O Montante Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário na Data de Comprovação, a partir, inclusive, da primeira data de pagamento da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, mediante a análise dos extratos da Conta Vinculada disponibilizados pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.

* 1. Caso, em qualquer Data de Comprovação, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária:
		1. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Comprovação, o Agente Fiduciário deverá notificar, por escrito, o Banco Depositário, com cópia à Companhia, para que o Banco Depositário efetue um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para a Conta Movimento (conforme definido abaixo);
		2. no prazo de até [1] ([um]) Dia Útil contado da respectiva Data de Comprovação, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia e ao Banco Depositário, sobre o não atendimento ao Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, especificando, em referida comunicação, o valor faltante para o atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;
		3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Companhia deverá recompor o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, mediante o depósito, na Conta Vinculada, de recursos em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, observado que tais recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;
		4. enquanto o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária não for atendido, manter-se-á o Evento de Retenção com relação aos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para a Conta Movimento; e
		5. caso não seja observado o prazo a que se refere o inciso III acima, estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção.
	2. Se estiver em curso um Evento de Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário, de acordo com instruções do Agente Fiduciário, poderá reter a totalidade dos recursos provenientes de dividendos e juros sobre o capital próprio disponíveis na Conta Vinculada na data do respectivo Evento de Inadimplemento, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
	3. A Companhia obriga-se a, independente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário ou do Banco Depositário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.
1. Conta Vinculada
	1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores a que se refere a Cláusula 1.1 acima.
	2. Durante a vigência deste Contrato, a Companhia concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, a movimentação eletrônica, por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação da Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Banco Depositário.
	3. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Companhia e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o Banco Depositário transferirá automaticamente a totalidade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para a conta corrente de titularidade da Companhia identificada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento"), nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos, conforme previsto nesta Cláusula, na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.
	4. O Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia à Companhia, para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento, até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), sendo que o bloqueio ocorrerá nos termos e prazo previstos na Cláusula [4.1.1 do Anexo I] do Contrato de Banco Depositário, e observado que, nos termos do Contrato de Banco Depositário, o Banco Depositário deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio, sendo que o desbloqueio ocorrerá nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário:
		1. não atendimento, pela Companhia, do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária; ou
		2. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).
	5. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente bloqueados nos termos da Cláusula 4.4 acima somente serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento desde que, cumulativamente:
		1. o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária tenha sido recomposto nos termos da Cláusula 3.2 acima, inciso IV;
		2. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
		3. o Banco Depositário tenha recebido do Agente Fiduciário notificação para o desbloqueio da Conta Vinculada, que realizará o desbloqueio nos termos e prazo previstos na Cláusula [4.1.2 do Anexo I] do Contrato de Banco Depositário.

Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente poderão, por solicitação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.5.2 abaixo, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III.

As solicitações de investimento previstas na Cláusula 4.5.1 acima serão realizadas mediante envio, pela Companhia, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, para que os recursos sejam investidos em Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Banco Depositário.

Caso qualquer dos Investimentos Permitidos seja realizado com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, a Companhia deverá observar o disposto na Cláusula 2.1 acima, inciso III.

As solicitações de resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente serão realizadas mediante notificação nesse sentido ao Banco Depositário, a qual deverá enviada (i) pela Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, caso o Banco Depositário já tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário para desbloquear a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Banco Depositário ou (ii) pelo Agente Fiduciário, em caso de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 5 abaixo. Os Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente resgatados apenas poderão ser direcionados, pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, para a Conta Vinculada, sendo vedada qualquer transferência para outra conta, salvo para fins de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5 abaixo.

O Agente Fiduciário, seus administradores, empregados e agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes, reinvindicações, demandas, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo ou condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Companhia.

* 1. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para ser a única pessoa autorizada a (i) movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; (ii) mediante solicitação da Companhia, realizar Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.5.2 acima; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar os regates, as transferências e os bloqueios a que se refere este Contrato, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos investimentos, dos resgates, das transferências e/ou dos bloqueios, conforme aplicável, praticando todos os atos necessários para tanto.
1. Excussão da Cessão Fiduciária
	1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências na Conta Vinculada ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente a serem realizados pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente do Banco Depositário (ou, conforme o caso, de sociedade(s) do grupo econômico do Banco Depositário com a(s) qual(is) sejam realizados Investimentos Permitidos nos termos deste Contrato).

Para os fins da Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o que porventura sobejar, bem como demonstrativo da(s) operação(ões) realizadas, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

* 1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
	2. Fica certo e ajustado que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
	3. A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
1. Obrigações Adicionais da Companhia
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:
		1. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
		2. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
		3. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar no prazo de 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
		4. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
		5. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Banco Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
		6. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a)  necessários ao controle do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária; e (b) relativos à Conta Vinculada e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento, nos termos do Contrato de Banco Depositário**,** renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;
		7. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir ou prometer que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos da Cláusula 7.25.2, inciso IX, da Escritura de Emissão;
		8. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer novo Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada;
		9. exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura da Conta Vinculada ("Contrato da Conta Vinculada"), nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato da Conta Vinculada ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tal Contrato da Conta Vinculada;
		10. não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato;
		11. no caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura e demais condições ali previstas, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato; e
		12. fazer com que os recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de todas as suas então Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, transitem, pela Conta Vinculada, observado o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato
	2. No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 6.1 acima, inciso VI, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66‑B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
2. Declarações da Companhia
	1. A Companhia, neste ato, declara que:
		1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
		2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
		6. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que, ainda indiretamente, prejudique ou invalide os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
		7. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
		8. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
		9. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
		10. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
		11. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
		12. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não integram o ativo permanente da Companhia; e
		13. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
	2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto relevante de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis.
	3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
3. Obrigações Adicionais do Agente Fiduciário
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
		1. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
		2. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, respeitando os interesses dos Debenturistas; e
		3. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
4. Obrigações e Direitos do Banco Depositário
	1. Os direitos, deveres e remuneração do Depositário estão previstos no Contrato de Banco Depositário.
	2. O Banco Depositário pode ser substituído, observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão, mediante comunicação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia à Companhia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (ii) por sua renúncia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.

Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da renúncia ou destituição, conforme o caso, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.

1. Comunicações
	1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
		1. para a Companhia:

Brookfield Energia Renovável S.A.
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200
22775-028 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal
Telefone: (21) 3543-2111
Correio Eletrônico: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com.br

Com cópia para:

At.: Sr. Ronaldo Alves
Telefone: (21) 2439-5107
Correio Eletrônico: ronaldo.alves@brookfieldenergia.com

para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
 Sr. Matheus Gomes Faria
 Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Disposições Gerais
	1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
	2. Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
	3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	4. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, na forma de aditamento, assinado por todas as Partes.
	5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	7. A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
	8. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes, sendo certo que o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter reembolsadas as despesas que tiver incorrido caso tais despesas tenham sido realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (b) a função fiduciária que lhe é inerente.
	10. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia.
	11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
	12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	13. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
	14. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
2. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [10] de setembro de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em [10] de setembro de 2018, entre Brookfield Energia Renovável S.A. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas.

Brookfield Energia Renovável S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/MF: |  | Nome:Id.:CPF/MF: |

Instrumento Particular de Constituição de
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado em [10] de setembro de 2018, entre Brookfield Energia Renovável S.A. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Anexo I

Conta Vinculada e Conta Movimento

| Titular | Banco | Conta Vinculada | Conta Movimento |
| --- | --- | --- | --- |
| Agência | Conta | Agência | Conta |
| Brookfield Energia Renovável S.A. | Itaú Unibanco S.A. | 8541 | 39658-9 | 0911 | 04858-5 |

\* \* \* \* \*

Instrumento Particular de Constituição de
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado em [10] de setembro de 2018, entre Brookfield Energia Renovável S.A. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Anexo II

Modelo de Notificação a qualquer
Sociedade do Grupo Econômico do Banco Depositário

(*Local*), (*data*).

(*Denominação da sociedade do grupo econômico do Banco Depositário*)
(*Endereço*)
(*CEP*) (*Cidade*), (*UF*)

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao (*descrever especificamente o Investimento Permitido realizado*) ("Investimento Permitido"), para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos créditos de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do Investimento Permitido, o qual está vinculado à conta de nossa titularidade n.º 39658-9, mantida na agência n.º 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [10] de setembro de 2018, entre nós e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e seus aditamentos.

Adicionalmente, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Investimento Permitido exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Investimento Permitido e/ou qualquer notificação enviada anteriormente, inclusive no que se refere à forma de pagamento de valores devidos por V.Sas.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

Brookfield Energia Renovável S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Constituição de
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado em [10] de setembro de 2018, entre Brookfield Energia Renovável S.A. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Anexo III

Modelo de Procuração

Brookfield Energia Renovável S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, seu procurador Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Outorgada"), para, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A., celebrado em 31 de agosto de 2018, entre a Outorgante e a Outorgada, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a cessão fiduciária objeto do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em [10] de setembro de 2018, entre a Outorgante e o Outorgada ("Cessão Fiduciária") ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, com amplos poderes, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data de assinatura, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte.

(*Local*), (*data*).

Brookfield Energia Renovável S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |